



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Projeto de Lei Complementar nº 12/2022,
De 27 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

APROVADO 06 X 01 09

REPROVADO _____ X _____

PM
Presidente
Ana Cleide Mendonça Menezes
Presidente

Inclui o artigo 57-A à Lei Complementar nº 198, de 28 de agosto de 2011 (Estatuto do Magistério Público do Município de São Miguel do Aleixo).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO,

FAÇO SABER, em cumprimento à Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Seção I, do Capítulo I, da Lei Complementar nº 198, de 28 de agosto de 2011, que passa a ter nova denominação e inclui o artigo 57-A.

SEÇÃO I
Do Vencimento e Remuneração

“Art. 57-A - O servidor da administração pública colocado à disposição da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo e designado para o serviço de cargo em comissão, poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo de origem, acrescidos de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

Parágrafo único - Estende-se ao servidor da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, quando designado para o exercício de cargo em comissão o direito de opção no 'caput' deste artigo”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, 27 de maio de 2022.

Jose Gilton da Costa Menezes
JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, desta data, que “**Inclui o artigo 57-A à Lei Complementar nº 198, de 28 de agosto de 2011 (Estatuto do Magistério Público do Município de São Miguel do Aleixo)**”. Tem por finalidade, regulamentar referido assunto a nível local, a fim de promover direito remuneratório com respeito à proporcionalidade.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

José Gilton da Costa Menezes
JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Prefeito Municipal